

**CANCELADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**[Cancelado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 162/2005]**

### SÚMULA N. 22

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM SENTENÇA OU ACORDO JUDICIAL. Reconhecido o vínculo de emprego em juízo, a competência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária abrange todo o período contratual objeto da decisão judicial, não se restringindo às parcelas salariais constantes da condenação ou acordo.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

[00815-2001-104-03-40-0 - AP](#) - Relator Juiz Manuel Cândido Rodrigues - 1ª T. - DJMG 22.10.04 - decisão unânime

[01811-1998-104-03-00-8 - AP](#) - Relator Juiz Antônio Miranda Mendonça - 2ª T. - DJMG 04.11.04 - decisão unânime

[01163-2003-104-03-00-8 - AP](#) - Relator Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa - 3ª T. - DJMG 02.10.04 - decisão unânime

[00057-2004-086-03-40-5 - RO](#) - Relator Juiz Antônio Álvares da Silva - 4ª T. - DJMG 30.10.04 - decisão unânime

[00549-2002-080-03-00-6 - AP](#) - Relator Juiz José Roberto Freire Pimenta - 5ª T. - DJMG 15.05.04 - decisão unânime

[02170-2003-079-03-00-1 - RO](#) - Relator Juiz Bolívar Viégas Peixoto - 7ª T. - DJMG 08.06.04 - decisão unânime

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 22. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 16 dez 2004. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 17 dez. 2004. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 18 dez 2004.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

[00302-2004-086-03-40-4 - RO](#) - Relatora Juíza Cleube Freitas Pereira - 8ª T. - DJMG  
13.11.04 - decisão unânime

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 22. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 16 dez 2004. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 17 dez. 2004. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 18 dez 2004.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial